

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

CMG-052/2021

AO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS, empresa brasileira, subsidiária da fabricante de helicópteros – Airbus Helicopters – a qual por sua vez faz parte do Grupo Airbus, líder mundial em diversos setores de alta tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0006-96, Inscrição Estadual nº 190.117.437.115 e sediada à rodovia Dom Pedro I, S/N, Km 87, Pista Norte, Edifício Michelangelo, Ponte Alta, Atibaia, SP, solicita ESCLARECIMENTOS, conforme itens abaixo, sobre o Edital do pregão eletrônico supra referenciado, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

REQUISITO 1:

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO: O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

Item 11.4.1.1 do Edital: Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

Item 7.2 do Anexo I: Diante da inviabilidade de relacionar, previamente, quais das mais de 20 mil peças, que compõem o helicóptero, conforme descrito em cada um dos *Catalog Parts* dos modelos EC135 e EC130, os componentes a serem adquiridos, EM CONDIÇÕES DE USO, devem englobar toda e qualquer PEÇA ou COMPONENTE necessário(s) à manutenção

das aeronaves elencadas na descrição sintética do objeto, optando-se a disputa do certame pelo menor preço sobre o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Item 8.8.12 do Anexo I: Outro ponto a ser observado é a não incidência da Taxa de Administração Média sobre os itens nº 2 e 3, por entender, que dado ao custo elevado destes itens, o valor pago poderia ser incompatível com os custos efetivamente realizados com despesas de logística. Para se ter uma ideia, os custos somados com tais despesas, considerando apenas esses dois itens, chegaria ao valor de US\$ 157.714,21 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quatorze dólares e vinte e um centavos), ou R\$ 818.536,73 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), considerando a taxa de câmbio de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), somente com esse tipo de despesa, ao considerar a Taxa de Administração Média. Desta forma, um custo destas proporções pode não refletir a realidade das despesas, apenas para simples logística dos itens destacados.

Item 9.1 do Anexo I: Será contratada a empresa que oferecer o menor valor global, considerando Taxa de Administração e custo para o conjunto de atuadores hidráulicos;

Item 9.2 do anexo I: A taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do item 8, visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega dos materiais na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

Extrato do sistema:

Pregão nº 472021

Grupo 1 (É obrigatório enviar propostas para todos os itens).

Proposta:

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).
- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.
- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%).

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplic. Margem Preferência	Unid. Forneç.	Qtd. Estimada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Manutenção de helicópteros	-	Não	Unidade	2		
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado							
Caracteres restantes: 5000							
2	Manutenção de helicópteros	-	Não	Unidade	1		
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado							
Caracteres restantes: 5000							
3	Manutenção de helicópteros	-	Não	Unidade	1		
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado							
Caracteres restantes: 5000							

Valor Total do Grupo : R\$ 0,0000

Esclarecimentos: Conforme item 11.4.1.1, os lances deverão ter um intervalo de R\$ 200,00, mas o item 7.2 define que a disputa será pelo menor preço sobre a da taxa de administração.

Considerando que a taxa de administração não poderá ser superior à indicada na tabela do item “8” (16,40%), concluímos que poderia variar na disputa de lances.

Considerando também que a taxa administrativa incide somente sobre o item “1” do Grupo “1”, não fica claro se a disputa de lances será com base na taxa administrativa ou sobre o valor total dos três itens.

Também não fica claro de que maneira a disputa de lances, no intervalo de R\$ 200,00, teria incidência na variação da taxa administrativa, a não ser que, por nosso entendimento, a taxa administrativa máxima, determinada em 16,40%, seja fixa para este certame e a variação por lances incida somente sobre os itens “2” e “3”.

Confirmando essa última hipótese, da incidência dos lances somente sobre os itens “2” e “3”, não fica clara a proporcionalidade do desconto para cada item, bem porque o item 9.1 considera somente o item “2” do Grupo “1”, além da taxa administrativa.

Também, conforme extrato do sistema, os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula (Ex.: 10,50%), fica difícil o entendimento dessa condição, haja vista que os lances devem ter o intervalo mínimo de R\$ 200,00, ou seja, valor monetário, e não percentual.

Agora, considerando que a disputa será pelo valor da taxa administrativa, entendemos, por fim, que os valores dos itens “2” e “3” determinados na tabela do item 8 sejam fixos, haja vista serem componentes da Lista de Preços do fabricante no Brasil, ou seja, esses itens têm preços fixos e a disputa de lances incida somente sobre o item “1” do Grupo “1”.

Solicitamos, desse modo, a confirmação desse nosso último entendimento.

REQUISITO 2:

Item 7.11 do Anexo I: A Contratada deve praticar no Brasil os preços constantes da proposta que poderão ser cotados em moeda estrangeira (Dólar Americano e/ou Euro), mediante orçamento aprovado, o qual deverá respeitar o Catálogo Ilustrado de Peças e Ferramentas e o price list, considerando a variação cambial como fator de impedimento para a fixação prévia de valores em moeda nacional.

Item 7.13.3 do Anexo I: As peças e acessórios fabricados no estrangeiro e importados exclusivamente para aplicação nas aeronaves, objeto deste Pedido, serão fornecidos pelo seu Custo Direto (valor da peça/componente acrescidos dos impostos vigentes, atentando-se para os itens 7.13.1 e 7.13.2 do presente Pedido) acrescido da Taxa de Administração (Custos Indiretos) ofertada na Proposta de Preço da licitante.

Item 10.3 do Anexo I: O preço de referência das peças, acessórios, componentes e materiais serão os constantes da LISTA DE PREÇOS da Contratada, apresentada no ato da proposta, constituído de fiscalização e controle dos Pedidos de Peças, bem como dos respectivos pagamentos após aplicação dos descontos ofertados na licitação pública

Esclarecimentos:

Há divergências entre os textos dos **itens 7.11 e 7.13.3**, pois, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, e de acordo com o determinado no **item 7.11**, as peças e acessórios são comercializados com preços fixados no Price List do fabricante, vigente no Brasil, já atualizados pelas regras da política comercial também vigente. Assim, o Custo Direto é o preço nacionalizado para refletir o Price List Helibras. Dessa forma, no mesmo entendimento, **item 10.3**, a lista de preços não é da contratada, mas sim do fabricante, conforme descrito nessa argumentação. Solicitamos concordância com essa condição.

REQUISITO 3:

Item 7.12 do Anexo I: As despesas com transporte, frete e seguro para entrega de mercadorias no Distrito Federal ficarão a cargo da Contratada, que repassará o valor para o CBMDF, devendo este estar especificadas na proposta da licitante.

Item 8.8.12 do Anexo I: Outro ponto a ser observado é a não incidência da Taxa de Administração Média sobre os itens nº 2 e 3, por entender, que dado ao custo elevado destes itens, o valor pago poderia ser incompatível com os custos efetivamente realizados com despesas de logística. Para se ter uma ideia, os custos somados com tais despesas, considerando apenas esses dois itens, chegaria ao valor de US\$ 157.714,21 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quatorze dólares e vinte e um centavos), ou R\$ 818.536,73 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), considerando a taxa de câmbio de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), somente com esse tipo de despesa, ao considerar a Taxa de Administração Média. Desta forma, um custo destas proporções pode não refletir a realidade das despesas, apenas para simples logística dos itens destacados.

Item 9.2 do anexo I: A taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do item 8, visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega dos materiais na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF

Esclarecimentos: Conforme item 9.2, a taxa administrativa visa a cobertura de despesas com frete e segura para entrega dos materiais na base da Contratante. Essa taxa será fixa durante o tempo vigente do contrato e deverá incidir sobre os valores para fornecimento de materiais mediante demanda, não havendo, desse modo, repasse de despesas de frete e seguro para o item “1” do Grupo “1”. Assim, o repasse das despesas com frete e seguro ocorrerá somente para os itens “2” e “3” do Grupo I. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

REQUISITO 4:

Item 7.13 do anexo I: No que se refere a cobrança dos impostos incidentes (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), estes serão cobrados nos termos da legislação vigente:

Item 7.13.4 do Anexo I: Considera-se Custo Indireto (incluso na Taxa de Administração), o valor aduaneiro das mercadorias (valor das peças/acessórios para fins de incidência de direitos aduaneiros ad valorem sobre mercadorias importadas) acrescido das taxas, dos custos de capatazia e de desembaraço, bem como demais custos relativos ao frete e outras despesas incidentes até o destino (Contratante).

Item 9.2 do anexo I: A taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do item 8, visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega dos materiais na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

Item 15.1.1 do anexo I: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Esclarecimentos: Conforme 9.2, a taxa administrativa visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega de materiais do item “1” na sede do GAvOp. Em todo o fornecimento de material, o Price-List do fabricante da aeronave no Brasil será o referencial para balizar o acréscimo da taxa administrativa e dos impostos aplicáveis. Assim, entendendo não haver outros custos e nem tributos na composição da taxa administrativa, solicitamos também, entendimento relativo a essa formação de preço: Price-List Helibras + Taxa Administrativa +

Impostos (ICMS, DIFAL-ICMS, II E IPI). No que se refere a cobrança dos impostos incidentes (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), estes serão cobrados nos termos da legislação vigente.

Se durante o prazo de vigência da Proposta/Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição, modificação ou extinção de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou da isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ocorrida para que o faturamento reflita a tributação vigente.

Solicitamos concordância com essa formação de preços.

REQUISITO 5:

Item 7.14 do Anexo I: Nos casos excepcionais em que as peças e acessórios não estiverem cadastradas ou catalogadas na Lista de Preços, a Contratada fornecerá a peça e/ou acessório original ou genuíno devendo apresentar a Nota Fiscal da Peça (observando o termo descritivo do item 7.13 e seus subitens) e o seu Termo de Garantia.

Esclarecimentos: Nos casos excepcionais em que as peças e acessórios não estiverem cadastradas ou catalogadas na Lista de Preços, a Contratada incluirá referência em sua lista de preços e fornecerá a peça e/ou acessório original ou genuíno devendo apresentar a Nota Fiscal da Peça (observando o termo descritivo do item 7.4 e seus subitens do Pedido de Aquisição de Materiais. Solicitamos concordância com essa condição.

REQUISITO 6:

Item 10.2.1 do Anexo I: No transporte de componentes de maior complexidade a contratada além de arcar com as despesas do transporte, deverá disponibilizar ao CBMDF, mediante solicitação do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), todo o material necessário ao adequado acondicionamento do item a ser transportado.

Esclarecimentos:

A responsabilidade de transporte dos materiais de venda direta de peças da Helibras para o cliente, está contemplado na taxa administrativa. Entendemos que esse transporte de componentes de maior complexidade, sob responsabilidade da Contratada, seja de peças e componentes com maior volume, devidamente acondicionados, e tão somente para

fornecimento direto à Contratante, não envolvendo operações de transporte não relacionadas às vendas. Outro transporte que não seja este, será repassado ao cliente e deve estar explícito como essa despesa será paga à Contratada. Solicitamos concordância com essa condição.

REQUISITO 7:

Item 10.2.2 do anexo I: As peças, acessórios, componentes e materiais objetos do presente Termo de Referência deverão ser entregues, sob demanda, no GAVOP, do CBMDF, sito ao SAM, Lote D, Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF, Brasília-DF, telefones. 61-3901-8670/ 8674, em dia de expediente da Corporação, no horário das 13 h às 19 h ou no local onde a aeronave se encontre, indicado pelo CBMDF, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

Item 9.2 do Anexo I: A taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do item 8, visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega dos materiais na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

Esclarecimentos:

Considerando que as peças, acessórios, componentes e materiais deverão ser entregues, sob demanda, na sede do GAVOP, a entrega em local diverso, onde se encontre a aeronave e indicado pela Contratante, será objeto de análise, por parte da Contratada, das condições legais e fiscais da tributação dessas operações, além da taxa administrativa, que pode ter variação correspondente às despesas de transporte para local diverso. Essas condições serão também informadas na proposta comercial. Solicitamos concordância com essa condição.

REQUISITO 8:

Item 6.5 do Anexo I: Diante o exposto, os itens previstos para aquisição foram descritos de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Fornecimento contínuo de materiais para os helicópteros EC 135 e EC 130 operados pelo CBMDF.	Aeronave	02
2	Aquisição do Conjunto de Atuadores Hidráulicos do Rotor Principal do helicóptero EC 135, Part number: L673M30A2011.	Unidade	01
3	Aquisição do Conjunto da Caixa de Transmissão Principal do helicóptero EC 135, Part number: L632M1002968.	Unidade	01

Esclarecimento:

Esclarecemos que o Part Number L632M1002968 da MGB não é mais aplicável a algumas versões do modelo EC135, conforme tabela abaixo.

SPARE PART MGB (CONFIGURATION TABLE)
Figure 3/3

Gear Box		EC135 - Versions										
MGB	Spare MGB	T1 CDS	P1 CDS	T1 CPDS	P1 CPDS	T2	P2	T2 CPDS SP-EC135-71-33	P2 CPDS SP-EC135-71-33	T2+	P2+	
4649010013 L632M10A1105	4649010014 L632M1001962	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649010006 L632M10A1101	4649010007 L632M1001966											
4649010008 L632M10A1102	4649010009 L632M1001967											
4649010003 L632M10A1104	4649010004 L632M1001965											
4649001007 L632M10A1106	4649010004 L632M1001965											
4649020013 L632M10A2105	4649020014 L632M1002962											
4649020006 L632M10A2101	4649020007 L632M1002966											
4649020008 L632M10A2102	4649020009 L632M1002967											
4649020003 L632M10A2104	4649020004 L632M1002965											
4649010010 L632M10A1103	4649010011 L632M1001968											
4649020010 L632M10A2103	4649020011 L632M1002968	NOT APPLICABLE					APPLICABLE					
Assembled Parts 4649015002		APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	

Solicitamos esclarecer se será aceito Part Number alternativo, conforme os descritos na coluna “Spare MGB” da tabela.

REQUISITO 9:

Item 10.3 do Anexo I: O preço de referência das peças, acessórios, componentes e materiais serão os constantes da LISTA DE PREÇOS da Contratada, apresentada no ato da proposta, constituído de fiscalização e controle dos Pedidos de Peças, bem como dos respectivos pagamentos após aplicação dos descontos ofertados na licitação pública

Esclarecimentos:

Solicitamos esclarecer se a lista de Preços deve, realmente, ser apresentada no ato da proposta ou por ocasião da assinatura do contrato.

REQUISITO 10:

Item 12.2.1 do Anexo I - Para componentes, peças e equipamentos opcionais fabricados pela Airbus Helicopters durante 24 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega.

Esclarecimentos:

Esclarecemos que, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, a garantia concedida para os componentes, peças e equipamentos fabricados pela Airbus Helicopters terá vigência durante 12 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega. Solicitamos concordância com essa condição de garantia.

REQUISITO 11:

Item 8.8.12 do Anexo I: Outro ponto a ser observado é a não incidência da Taxa de Administração Média sobre os itens nº 2 e 3, por entender, que dado ao custo elevado destes itens, o valor pago poderia ser incompatível com os custos efetivamente realizados com despesas de logística. Para se ter uma ideia, os custos somados com tais despesas, considerando apenas esses dois itens, chegaria ao valor de US\$ 157.714,21 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quatorze dólares e vinte e um centavos), ou R\$ 818.536,73 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), considerando a taxa de câmbio de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), somente com esse tipo de despesa, ao considerar a Taxa de Administração Média. Desta forma, um custo destas proporções pode não refletir a realidade das despesas, apenas para simples logística dos itens destacados.

Item 9.3 do anexo I: Para aquisição do CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS e CAIXA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL, a incidência da Taxa de Administração contratada, se dará conforme descrito no item 10 do presente instrumento.

Item 10.6.1 do Anexo I: A taxa contratada deverá ser aplicada sobre os valores do *Price List*, com exceção da aquisição do CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS e CAIXA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL, constantes na tabela do item 8. Ao invés do *Price List*, a Taxa de Administração deverá incidir sobre os custos efetivamente realizados, com despesas relacionadas a logística (contratação de seguro específico, documentação aplicada, manuseio ou estocagem dentre outros), a serem demonstradas no momento da aquisição. A exceção se deve ao elevado custo associado aos componentes, de modo que a simples incidência da Taxa resultará em valores não compatíveis, com os custos relacionados à logística.

Item 10.6.2 do Anexo I: Considerando especificamente os componentes descritos acima, deverá ser apresentado previamente os custos com todas as despesas relacionadas à logística, acrescido do percentual da Taxa de Administração contratada, em que, uma vez aprovados, serão custeados por meio da parcela de valor contratual destinado às discrepâncias.

Item 12.5 do Anexo I: A contratada deverá efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações requeridas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes tenham sido reclamados mediante envio do relatório de discrepância ao setor de garantia e não tenham sido submetidos a operações ou manuseios inadequados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (minuta do contrato)

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____.

II - Programa de Trabalho: _____.

III - Natureza da Despesa: _____.

IV - Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Esclarecimentos:

Conforme estabelecido nas Condições Gerais de Venda – CGV da Helibras, a garantia será analisada, e concedida ao cliente, após recepção da unidade, à qual está sendo solicitada a garantia, junto com o Relatório de Discrepância assinado pelo próprio cliente ou seu representante (Oficina de Manutenção). Caso, após análise do componente e do relatório de discrepância, nenhuma falha tenha sido encontrada (NFF), a unidade será devolvida ao cliente e a Helibras se reserva ao direito de cobrar as despesas pelos serviços de inspeção efetuados. Essa substituição em garantia não contempla serviços de remoção e instalação; quando necessários, serão cobrados da Contratante.

Considerando que a minuta do contrato ainda não fez a previsão da dotação orçamentária, principalmente quanto ao código de despesa, solicitamos esclarecer como poderá ser feito esse pagamento, haja vista que o certame dará origem a um contrato de, somente, fornecimento de material e ainda há previsão, no edital, de custeio destinado às discrepâncias por meio de parcela de valor contratual, ou seja, custeio de serviços. Solicitamos a concordância com a cobrança da NFF e esclarecer sobre a natureza da despesa para pagamento.

REQUISITO 12:

Item 17.2 do Anexo I: O valor faturado será convertido em reais utilizando-se por base o Price List contido no anexo e a cotação oficial de venda do dólar do dia útil imediatamente

anterior ao da emissão da fatura. A cotação será aquela constante no sitio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.

Esclarecimentos:

Esclarecemos que o valor a ser faturado será convertido do Dólar para Real utilizando-se a taxa PTax-Venda do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A esse valor convertido, serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa Administrativa. Solicitamos concordância com essa condição.

Finalizando, agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Samuel Laborao

Executivo de Vendas - Mercado Governamental

Tel.: (55) 21 3289-5506 / Cel: (55) 21 99772-7875

E-mail: samuel.laborao@helibras.com.br